

Considerando o disposto na Lei 11.202, de 29/11/2005, que extingue e cria cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

Considerando o disposto na Resolução 705, de 27/11/2007, que trata do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal;

Considerando o apurado e decidido nos autos nº 13.403/2010 e autos 1.673/2014;

Resolve reconhecer em relação à função comissionada de Chefe da Seção de Taquigrafia, com lotação na Coordenadoria das Sessões e Apoio ao Pleno, Secretaria Judiciária, a seguinte correlação:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Chefe da Seção de Taquigrafia (FC.5), com lotação na Secretaria Judiciária.	Chefe da Seção de Taquigrafia – FC.6.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE DO TRE-ES

APOSTILA Nº 3, DE 25/10/2016.

O Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei 11.202, de 29/11/2005, que extingue e cria cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

Considerando o disposto na Resolução TRE-ES nº 705, de 27/11/2007, que trata do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal;

Considerando o apurado e decidido nos autos nº 13.403/2010 e autos nº 1.673/2014;

Considerando o teor da Resolução nº 6, de 09/02/1981, publicada em 13/02/1981, alterada pelos Atos nºs 33, de 13/03/1997, publicado em 17/03/1997, e nº 170, de 08/10/1997, publicado em 09/10/1997, que tratam da aposentadoria da servidora Íbis de Sá Brown e Ato nº 141, de 07/07/2003, que tratam da pensão instituída pela ex-servidora,

RESOLVE declarar que a vantagem da função comissionada que a servidora fez jus na inatividade, relativa à função comissionada de Chefe de Seção, originária do exercício da função de Chefe de Serviço do Controle Geral de Eleitores, Código TRE- DAÍ – 111.3, corresponde à função comissionada de Chefe de Seção de Supervisão e Fiscalização do Cadastro - FC-6, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, da Corregedoria Regional Eleitoral.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE DO TRE-ES

ATO Nº 576, DE 25/10/2016.

O Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei 11.202, de 29/11/2005, que extingue e cria cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

Considerando o disposto na Resolução 705, de 27/11/2007, que trata do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal;

Considerando o apurado e decidido nos autos nº 13.403/2010 e autos 1.673/2014, que tratam do enquadramento da vantagem de Chefe de Seção (FC.5), carreada para inatividade pela ex-servidora e instituidora de pensão, Íbis Sá Brown, observando a referida situação nos proventos da pensão civil instituída em favor do cônjuge supérstite, Jorge Aurélio Brown (artigo 7º da EC. Nº 41/2003),

Resolve reconhecer, em relação à função comissionada de Chefe da Seção de Supervisão e Fiscalização do Cadastro – FC.6, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, da Corregedoria Regional Eleitoral, a seguinte correlação:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Chefe da Seção (FC.5), originário da função de Chefe de Serviço de Controle Geral de Eleitores – Código TRE – DAI 111.3.	Chefe da Seção de Supervisão e Fiscalização do Cadastro – FC-6.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE DO TRE-ES

APOSTILA Nº 4, DE 25/10/2016.

O Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei 11.202, de 29/11/2005, que extingue e cria cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

Considerando o disposto na Resolução TRE-ES nº 705, de 27/11/2007, que trata do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal;

Considerando o apurado e decidido nos autos nº 13.403/2010 e autos nº 1.673/2014;

Considerando o teor da Resolução nº 388, de 02/10/1990, publicada em 11/10/1990, Resolução nº 27, de 08/03/1995, publicada em 06/04/1995, Portaria nº 06, de 16/05/1995, Ato nº 193, de 17/12/1999, e Ato nº 194, de 17/12/1999, que tratam da aposentadoria do servidor Jonas do Espírito Santo Stein e Resolução nº 715, de 19/10/2011, que tratam da pensão instituída pelo ex-servidor ao cônjuge, Lúcia Maria de Araújo Stein.

Resolve declarar que a vantagem da função comissionada que o servidor fez jus na inatividade, relativa à função comissionada de Chefe de Seção, originária do exercício da função de Chefe de Serviços Gerais, Código TRE- DAI – 111.3, lotada à época na Secretaria de Coordenação Administrativa, atual Secretaria de Administração e Orçamento, para fins de correlação da vantagem em apreço, corresponde à função comissionada de Chefe de Seção - FC-6, lotada na Coordenadoria de Serviços Gerais/Secretaria de Administração e Orçamento.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE DO TRE-ES

ATO Nº 577, DE 25/ 10/2016.

O Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei 11.202, de 29/11/2005, que extingue e cria cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

Considerando o disposto na Resolução 705, de 27/11/2007, que trata do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal;

Considerando o apurado e decidido nos autos nº 13.403/2010 e autos 1.673/2014, que tratam do enquadramento da vantagem de Chefe de Seção (FC.5), carreada para inatividade pelo ex-servidor e instituidor de pensão, Jonas do Espírito Santo Stein, observando a referida situação nos proventos da pensão civil instituída em favor do cônjuge supérstite, Lúcia Maria de Araújo Stein (artigo 40, § 7º, I da CF/88),

Resolve reconhecer em relação à função comissionada de Chefe da Seção – FC.6, com lotação na Coordenadoria de Serviços Gerais, Secretaria de Administração e Orçamento, a seguinte correlação: